

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO No. 099/2010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E MARIA DE FÁTIMA MARTINS LOURENÇO DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado a Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA MARTINS LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF n°. 032.889.874-06, residente na Rua Antonio Moreira Pinto – Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da CONTRATADA, para exercer as atividades do cargo de Professor A1, substituindo a servidora Geralda Gadelha de Lima que se encontra de licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 768,50 (Setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), correspondente ao valor do Salário do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal a CONTRATADA será feito pela folha de pagamento, com recurso do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal da CONTRATADA, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

Marco

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará no período de 04 de novembro de 2010 até 23 de dezembro de 2010, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2010.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

MARIA DE FATIMA MARTINS LOURENÇO DE OLIVEIRA

CPF 032.889.874-06

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXIII.

2 maria márcia Aireira